

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1120 – PÁG. 01 – SEXTA-FEIRA – 30.11.2018

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



### DECRETO 211/2018

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal de nº 475/2017 de 08 de dezembro de 2017:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 9.000,00 Nove mil reais**), destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

03.003.27.812.0017.2021	Manutenção das Atividades da Gerencia de Esportes				
220	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1000	Recursos Livres	R\$ 9.000,00

**Art. 2º.** – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**, sendo proveniente de **ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES**.

03.001.12.361.0016.1002	Aperfeiçoamento da Rede de Ensino Fundamental				
101	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1000	Recursos Livres	R\$ 9.000,00

**Art. 3º.** Este decreto foi Publicado em Mural público e posteriormente Publicado no Órgão Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 23 dias do mês de Novembro de 2018.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1120 – PÁG. 02 – SEXTA-FEIRA – 30.11.2018



M U N I C Í P I O D E S A B Á U D I A  
Praça da Bandeira, 47 - FONE (43) 3151 - 1122 - CEP: 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

### PORTARIA Nº 246/2018

***O Prefeito do Município de Sabáudia,  
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:***

### **RESOLVE:**

*Conceder ao servidor **MÁRCIO CAETANO DA SILVA** (01) uma diária para custeio de viagem até a cidade de CURITIBA – PR, para levar paciente para consulta médica, com saída dia 19.11.2018 e retorno dia 21.11.2018, conforme relatado em formulário em anexo, em consonância com a Lei Municipal nº 419/2016, conforme solicitação (CI) Nº 300/2018 – Gabinete do Prefeito.*

**REGISTRA-SE;**

**CUMPRA-SE;**

**AFIXE-SE.**

*Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia,  
30 de novembro de 2018.*

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1120 – PÁG. 03 – SEXTA-FEIRA – 30.11.2018



M U N I C Í P I O D E S A B Á U D I A  
Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 – CEP: 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

### PORTARIA Nº 247/2018

*O Prefeito do Município de Sabáudia,  
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:*

### RESOLVE:

*Conceder ao servidor **EDIVALDO CALIXTO DIAS** (01) uma diária para custeio de viagem até a cidade de CURITIBA - PR, para levar paciente à consulta médica, com saída dia 18.11.2018 e retorno no dia 19.11.2018, conforme relatado em formulário em anexo, em consonância com a Lei Municipal nº 419/2016, conforme solicitação (CI) Nº 640/2018 – Sec. Mun. de Saúde.*

*REGISTRA-SE;*

*CUMPRA-SE;*

*AFIXE-SE.*

*Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia,*

*30 de novembro de 2018.*

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1120 – PÁG. 04 – SEXTA-FEIRA – 30.11.2018

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2018-PMS

CONTRATANTE: Município de Sabáudia, Estado do Paraná, com sede à Rua Praça da Bandeira, nº47, Centro, inscrito no CNPJ nº 76.958.974/0001-44, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edson Hugo Manueira, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.835.506-0 e do CPF/MF nº 035.379.509-77, e

CONTRATADA: UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI EPP.

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CBUQ, NO CONJ. HABITACIONAL VILLAGIO DAS PALMEIRAS, NA CIDADE DE SABÁUDIA-PR, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº913/2017 – SEDU.

VALOR: R\$ 368.999,99 (Trezentos e sessenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 06.002.15.452.0013.2057.4.4.90.51.0000 (583) / 06.002.15.452.0013.2057.4.4.90.51.0000 (941) / 06.002.15.452.0013.2057.4.4.90.51.0000 (827).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de Novembro de 2018.

FORO: Comarca de Araçongas, Estado do Paraná.

Sabáudia, 29 de Novembro de 2018.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2018-PMS

CONTRATANTE: Município de Sabáudia, Estado do Paraná, com sede à Rua Praça da Bandeira, nº47, Centro, inscrito no CNPJ nº 76.958.974/0001-44, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edson Hugo Manueira, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.835.506-0 e do CPF/MF nº 035.379.509-77, e

CONTRATADA: UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI EPP.

OBJETO: OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIA MARGINAL DO PARQUE INDUSTRIAL, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº1058/2018 - SEDU.

VALOR: R\$ 2.314.999,99 (Dois milhões trezentos e quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 006.002.15.452.0013.1008.4.4.90.51.00.00 (570), 06.002.15.452.0013.1008.4.4.90.51.00.00 (940), 06.002.15.452.0013.1008.4.4.90.51.00.00 (921).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 (duzentos e dez) dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 420 (quatrocentos e vinte) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de Novembro de 2018.

FORO: Comarca de Araçongas, Estado do Paraná.

Sabáudia, 29 de Novembro de 2018.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2018

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA CARGA SUL COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI - EPP

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CARGA SUL COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 08.998.979/0001-40, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 396, Jd. Apucarana, na Cidade de Apucarana/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **FELIPE MENDES GONÇALES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.092.312-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 085.827.059-56, residente e domiciliado na Rua Andorinhas, nº 72, Vila Vera Cruz, na Cidade de Apucarana/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 056/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 056/2018, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 22/11/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1120 – PÁG. 05 – SEXTA-FEIRA – 30.11.2018

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
02	12	UNID	PNEU RADIAL 1100X22 LISOS 16 LONAS	FIRESTONE FS557	1.319,00	15.828,00
03	60	UNID	PNEUS 1000X20 LISOS 16 LONAS	MAGGION LUNGAVIA	894,00	53.640,00
06	24	UNID	PNEUS 750X16 LISOS 10 LONAS	MAGGION LUNGAVIA 10L	419,00	10.056,00
07	12	UNID	PNEUS 215/80R16 107S	DAYTON DAYTO TIMBERLINE	380,00	4.560,00
08	12	UNID	PNEUS 225/70R15 C 8 LONAS 112S	FIRESTONE CV5000	419,00	5.028,00
09	30	UNID	PNEUS 185R14 8 LONAS 102R	FIRESTONE CV5000	259,00	7.770,00
11	24	UNID	PNEUS 175/70R13 82S	FUZION FUZION	162,00	3.888,00
14	10	UNID	PNEUS 185/70R13 86S	FIRESTONE F700	224,00	2.240,00
16	18	UNID	PNEUS 275/80R22.5 LISO 149L	DAYTON DAYTON D300	1.225,00	22.050,00
17	34	UNID	PNEUS 275/80R22,5 MISTO 149K	BRIDGESTONE M840	1.349,00	45.866,00
18	14	UNID	PNEUS 215/75R17.5 LISO 126L	DAYTON DAYTON D300	607,00	8.498,00
19	20	UNID	PNEUS 215/75R17,5 TRAÇÃO 126M	FIRESTONE FS558	675,00	13.500,00
23	30	UNID	PNEUS 205/75R16 110R	BRIDGESTONE DURAVIS	464,00	13.920,00
27	10	UNID	CAMARA DE AR 1100X22	MAGGION 1100-22	99,00	990,00
28	75	UNID	CAMARA DE AR 1000X20	MAGGION 1000-20	84,00	6.300,00
29	20	UNID	CAMARA DE AR 750X16 BICO DE METAL	MAGGION 700/750-16	50,00	1.000,00
30	15	UNID.	CAMARA DE AR 750X16 BICO DE BORRACHA	MAGGION K16	45,00	675,00
32	08	UNID	CAMARA DE AR 205/75 R16	MAGGION CA 15-16	49,00	392,00
33	15	UNID	CAMARA DE AR 185 R14	MAGGION RG 13-14	30,00	450,00

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1120 – PÁG. 06 – SEXTA-FEIRA – 30.11.2018

34	15	UNID	CAMARA DE AR 165/70 R13	MAGGION RG 13-14	30,00	450,00
35	20	UNID	PROTETOR ARO 16	K – RUBBER CARRETEIRO ARO 16	20,00	400,00
36	60	UNID	PROTETOR ARO 20	K – RUBBER CARRETEIRO ARO 20	28,00	1.680,00
37	04	UNID	PROTETOR ARO 25	K – RUBBER CARRETEIRO ARO 25	125,00	500,00
39	08	UNID	PNEUS 17.5 X 25 16 LONAS L2	FIRESTONE SGG LOADER DOZER L2 16L	2.838,00	22.704,00
40	08	UNID	PNEUS 17.5X25 16 LONAS L3	FIRESTONE SRG LOADER DOZER L3 16L	3.348,00	26.784,00
41	12	UNID	PNEUS 1400X24 16 LONAS L2	MAGGION LAVORATORE 16L	1.994,00	23.928,00

VALOR TOTAL DOS ITENS – R\$ 293.097,00 (Duzentos e noventa e três mil e noventa e sete reais).

### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 056/2018 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 056/2018 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos,

que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

VII - A empresa vencedora do certame ficará responsável pela retirada, guarda e destinação dos pneus e carcaça inservíveis para o seu destino final, conforme determina o Artigo 33, Inciso III da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1120 – PÁG. 07 – SEXTA-FEIRA – 30.11.2018

### CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E QUALIDADE DOS PRODUTOS

I - A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento**, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

II - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências do **INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial)**, o qual regulamenta a qualidade dos **pneus, câmaras e protetores novos**, próprias para o mercado brasileiro.

III - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PRIMEIRA LINHA e EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.**

IV - **Certificados de Garantia do Fabricante dos Pneus**, em português, sendo que não serão aceitos declarações da licitante e/ou importadora, para os itens cotados. Os produtos deverão ter garantia de no mínimo 05 (cinco) anos.

V - **Certificado do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), da marca cotada e/ou empresa fabricante.**

VI - O prazo de fabricação dos produtos não poderão ser superiores a 06 (seis) meses, quando da data da entrega.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.0000	5	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	65	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	62	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	63	104
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	64	107
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.0000	108	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.0000	106	103
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.0000	107	107
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.0000	167	1000
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.0000	164	103
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.0000	165	104
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.0000	166	107
03	003	27	812	0017	2021	3.3.90.30.0000	218	1000
03	005	13	122	0018	2024	3.3.90.30.0000	246	1000
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.0000	261	1000
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.0000	262	1013
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.0000	258	103
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.0000	259	107
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.0000	260	113
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	295	1000
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	296	1013
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	291	103
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	292	104
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	293	107
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	294	113
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	307	1000
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	308	1013

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1120 – PÁG. 08 – SEXTA-FEIRA – 30.11.2018

03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	303	103
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	304	104
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	305	107
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	306	113
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	326	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	324	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	832	494
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	342	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	340	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	835	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	367	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	365	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	837	494
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.0000	844	494
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.0000	412	303
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.0000	856	494
04	003	10	305	0020	2039	3.3.90.30.0000	873	494
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.0000	431	303
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.0000	862	494
05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.30.0000	443	1000
05	001	14	243	0021	2049	3.3.90.30.0000	490	1000
05	004	08	244	0021	6002	3.3.90.30.0000	545	1000
05	004	08	244	0022	6003	3.3.90.30.0000	551	1000
05	004	08	244	0022	6003	3.3.90.30.0000	550	934
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	560	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	558	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	559	511
06	002	15	452	0013	2057	3.3.90.30.0000	577	1000
06	003	15	125	0013	2059	3.3.90.30.0000	609	1000
06	004	18	542	0011	2061	3.3.90.30.0000	618	1000
06	004	18	542	0011	2062	3.3.90.30.0000	628	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	638	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	651	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	647	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	648	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	649	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	650	512
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.30.0000	683	1000
07	003	20	606	0009	2067	3.3.90.30.0000	687	1000
08	009	04	122	0006	2082	3.3.90.30.0000	780	1000
08	009	04	122	0006	2093	3.3.90.30.0000	789	1000
	010	04	122	0006	2090	3.3.90.30.0000	798	1000

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1120 – PÁG. 09 – SEXTA-FEIRA – 30.11.2018

08	011	04	122	0006	2091	3.3.90.30.0000	806	1000
08	012	04	122	0006	2092	3.3.90.30.0000	815	1000

### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 293.097,00** (Duzentos e noventa e três mil e noventa e sete reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1120 – PÁG. 10 – SEXTA-FEIRA – 30.11.2018

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 29 de Novembro de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

Contratante

CARGA SUL COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI - EPP

FELIPE MENDES GONÇALES

Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2018

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA GUARA PNEUS LTDA

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **GUARA PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 02.623.675/0001-12, com sede na Rua Dronte, nº 12, Vila Edio, na Cidade de Arapongas/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **VALDIR ANTONIO CASINI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.363.660-1 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 363.991.679-49, residente e domiciliado na Rua Dom José Marelo, nº 230, Vila Feliz, na Cidade de Apucarana/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 056/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 056/2018, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 22/11/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06	UNID	PNEUS 1100X22 LISOS 16 LONAS	PIRELLI CT65	1.195,00	7.170,00
04	34	UNID	PNEUS 1000X20 , BORRACHUDO 16 LONAS	PIRELLI RT59	1.092,00	37.128,00
05	18	UNID	PNEUS 900X20 LISOS 14 LONAS	MAGGION LUNGA VIA	786,00	14.148,00
10	14	UNID	PNEUS 165/70R13 79S	DUNLOP SP TOURING TI	175,00	2.450,00
12	30	UNID	PNEUS 175/65R14 82S	ACHILLES 122	197,00	5.910,00

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1120 – PÁG. 11 – SEXTA-FEIRA – 30.11.2018

13	30	UNID	PNEUS 175/70/14 84S	ACHILLES 122	210,00	6.300,00
15	10	UNID.	PNEUS 205/60R15 91H	DUNLOP SPLM704	328,00	3.280,00
20	16	UNID	PNEUS 215/75R17,5 MISTO 126M	BRIDGESTONE M814	850,00	13.600,00
21	30	UNID	PNEUS 215/75R16 C 11	ACHILLES MULTIVAN	507,00	15.210,00
22	14	UNID	PNEUS 225/50R17 92V	ACHILLES ATR SPORT	347,00	4.858,00
24	32	UNID	PNEUS 225/65R16 112T	ACHILLES MULTITAV	500,00	16.000,00
25	08	UNID	CAMARA DE AR 17.5 X 25	TORTUGA/QBOM	195,00	1.560,00
26	08	UNID	CAMARA DE AR 1400X24	TORTUGA/QBOM	160,00	1.280,00
31	20	UNID	CAMARA DE AR 900X20	TORTUGA/QBOM	75,00	1.500,00
38	04	UNID	PROTETOR ARO 24	SBN	47,00	188,00
42	06	UNID.	CAMARA DE AR 12.5 X 80 X 18	TORTUGA/QBOM	104,00	624,00

VALOR TOTAL DOS ITENS- R\$ 131.206,00 (Cento e trinta e um mil duzentos e seis reais).

### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 056/2018 – Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 056/2018 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos,

que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

VII - A empresa vencedora do certame ficará responsável pela retirada, guarda e destinação dos pneus e carcaça inservíveis para o seu destino final, conforme determina o Artigo 33, Inciso III da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1120 – PÁG. 12 – SEXTA-FEIRA – 30.11.2018

- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E QUALIDADE DOS PRODUTOS

- I - A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento**, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.
- II - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências do **INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial)**, o qual regulamenta a qualidade dos **pneus, câmaras e protetores novos**, próprias para o mercado brasileiro.
- III - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PRIMEIRA LINHA e EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.**
- IV - **Certificados de Garantia do Fabricante dos Pneus**, em português, sendo que não serão aceitos declarações da licitante e/ou importadora, para os itens cotados. Os produtos deverão ter garantia de no mínimo 05 (cinco) anos.
- V - **Certificado do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), da marca cotada e/ ou empresa fabricante.**
- VI - O prazo de fabricação dos produtos não poderão ser superiores a 06 (seis) meses, quando da data da entrega.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

- No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- § 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.
- § 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.
- § 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.0000	5	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	65	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	62	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	63	104
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	64	107
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.0000	108	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.0000	106	103
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.0000	107	107
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.0000	167	1000
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.0000	164	103
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.0000	165	104
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.0000	166	107
03	003	27	812	0017	2021	3.3.90.30.0000	218	1000
03	005	13	122	0018	2024	3.3.90.30.0000	246	1000
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.0000	261	1000
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.0000	262	1013
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.0000	258	103
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.0000	259	107
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.0000	260	113
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	295	1000
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	296	1013
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	291	103

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1120 – PÁG. 13 – SEXTA-FEIRA – 30.11.2018

03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	292	104
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	293	107
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.0000	294	113
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	307	1000
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	308	1013
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	303	103
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	304	104
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	305	107
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.0000	306	113
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	326	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	324	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	832	494
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	342	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	340	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	835	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	367	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	365	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	837	494
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.0000	844	494
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.0000	412	303
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.0000	856	494
04	003	10	305	0020	2039	3.3.90.30.0000	873	494
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.0000	431	303
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.0000	862	494
05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.30.0000	443	1000
05	001	14	243	0021	2049	3.3.90.30.0000	490	1000
05	004	08	244	0021	6002	3.3.90.30.0000	545	1000
05	004	08	244	0022	6003	3.3.90.30.0000	551	1000
05	004	08	244	0022	6003	3.3.90.30.0000	550	934
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	560	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	558	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	559	511
06	002	15	452	0013	2057	3.3.90.30.0000	577	1000
06	003	15	125	0013	2059	3.3.90.30.0000	609	1000
06	004	18	542	0011	2061	3.3.90.30.0000	618	1000
06	004	18	542	0011	2062	3.3.90.30.0000	628	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	638	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	651	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	647	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	648	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	649	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	650	512

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1120 – PÁG. 14 – SEXTA-FEIRA – 30.11.2018

07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.30.0000	683	1000
07	003	20	606	0009	2067	3.3.90.30.0000	687	1000
08	009	04	122	0006	2082	3.3.90.30.0000	780	1000
08	009	04	122	0006	2093	3.3.90.30.0000	789	1000
08	010	04	122	0006	2090	3.3.90.30.0000	798	1000
08	011	04	122	0006	2091	3.3.90.30.0000	806	1000
08	012	04	122	0006	2092	3.3.90.30.0000	815	1000

### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 131.206,00** (Cento e trinta e um mil duzentos e seis reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1120 – PÁG. 15 – SEXTA-FEIRA – 30.11.2018

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 29 de Novembro de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal  
Contratante

GUARA PNEUS LTDA  
VALDIR ANTONIO CASINI  
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1120 – PÁG. 16 – SEXTA-FEIRA – 30.11.2018

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PORTARIA Nº 059/2018

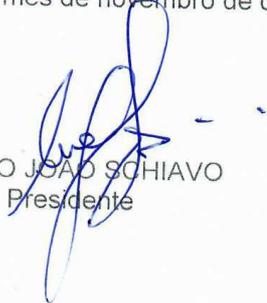
O Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, adiante assinado, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art.19 (dezenove), inciso XXVII (vinte e sete) do Regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE

Autorizar a servidora, LOANA APARECIDA DE MIRANDA TURCI, Técnica Administrativa da Câmara Municipal de Sabáudia, na forma dos artigos 112, 116 e 120 do Estatuto do Servidor Público de Sabáudia, o descanso de 20 (vinte) dias e a conversão de 1/3 (um terço) em abono pecuniário, correspondente ao período aquisitivo de 06-01-2017 a 05-01-2018, para serem gozadas a partir de 05/12/2018 a 24/12/2018.

REGISTRE-SE  
CUMPRA-SE  
AFIXE-SE

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil de dezoito

  
MAURO JOÃO SCHIAVO  
Presidente

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1120 – PÁG. 17 – SEXTA-FEIRA – 30.11.2018



### CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-00  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista da adjudicação da Pregoeira, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 68/2018  
b) Licitação Nº : 1/2018  
c) Modalidade : Pregão;  
d) Data Homologação : 30/11/2018  
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: **DARCY MENDONÇA & CIA LTDA**  
CNPJ/CPF: 73.969.016/0001-80

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	GASOLINA	1.500,00	R\$ 4,57	R\$ 6.855,00
2	ETANOL	500,00	R\$ 3,03	R\$ 1.515,00

Valor Total Homologado - R\$ 8.370,00 (Oito mil, trezentos e setenta reais).

Pregoeira  
DONIZETE APARECIDA RODRIGUES

SABAUDIA, 30 de novembro de 2018.

  
Mauro João Schiavo  
Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia